

BOLETIM INFORMATIVO MENSAL



Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo

ano VIII edição 74 - 2026

PRIMAZIA ALOCATIVA

*Procuradoria de Contas
alerta: gastos com shows
não podem “furar a fila” de
prioridades normativas*

TROCA DE CONHECIMENTOS

*MPC-SP compartilha
experiência com uso de
informações estratégicas e
inteligência artificial no
controle externo*



Set 2026



Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo

PROCURADORIA-GERAL

LETICIA FORMOSO DELSIN MATUCK FERES

1ª PROCURADORIA DE CONTAS

RAFAEL NEUBERN DEMARCHI COSTA

2ª PROCURADORIA DE CONTAS

ÉLIDA GRAZIANE PINTO

3ª PROCURADORIA DE CONTAS

JOSÉ MENDES NETO

4ª PROCURADORIA DE CONTAS

CELSO AUGUSTO MATUCK FERES JR.

5ª PROCURADORIA DE CONTAS

RAFAEL ANTONIO BALDO

6ª PROCURADORIA DE CONTAS

JOÃO PAULO GIORDANO FONTES

7ª PROCURADORIA DE CONTAS

THIAGO PINHEIRO LIMA

8ª PROCURADORIA DE CONTAS

RENATA CONSTANTE CESTARI

Telefone: (11) 3292-4302

End.: Av. Rangel Pestana, 315 - 10º e 11º andares - Prédio Sede

Comunicação Social: comunicacao.mpc@tce.sp.gov.br

www.mpc.sp.gov.br



@mpc_sp



@mpc.sp



@mpcsp



@mpcsp



@MPdeContas_SP

CONTEÚDO



05

PROCURADORIA DE CONTAS ALERTA: GASTOS COM SHOWS NÃO PODEM "FURAR A FILA" DE PRIORIDADES NORMATIVAS



31

NO STF, PROCURADORA DO MPC-SP DEFENDE RASTREABILIDADE DA ATUAÇÃO PARLAMENTAR NA DESTINAÇÃO DE EMENDAS



42

PROCURADOR ABORDA RESPONSABILIDADE NA GESTÃO PÚBLICA: DELEGAÇÃO, AVOCÇÃO E DEVER DE VIGILÂNCIA

10 VIOLAÇÃO DE PRINCÍPIOS

Contratação de parentes e despesas sem comprovação levam MPC-SP a pedir reprovação de prestação de contas em saúde

15 SEM COMUNICAÇÃO

Falhas em concorrência milionária para publicidade motivam MPC-SP a defender irregularidade de contrato

19 VÍNCULO OBRIGACIONAL

MPC-SP rejeita afastamento de responsabilidade de ex-Prefeito e aponta falhas em contrato de R\$ 14,6 milhões

23 MENSURAÇÃO DE RESULTADOS

Procuradoria de Contas questiona contratação direta milionária para serviços de consultoria em município

28 TROCA DE CONHECIMENTOS

MPC-SP compartilha experiência com uso de informações estratégicas e inteligência artificial no controle externo

36 CICLO DE DEBATES

MPC-SP debate desafios dos agentes políticos e dirigentes municipais no 30º Ciclo de Debates

46 DINÂMICA DO MPC-SP

Processos eletrônicos com manifestação



PRIORIDADES

PRIMAZIA ALOCATIVA

Procuradoria de Contas alerta: gastos com shows não podem “furar a fila” de prioridades normativas



O contraste entre os **gastos com shows artísticos** e as necessidades identificadas em áreas essenciais levou a **2ª Procuradoria do Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo** a apontar uma “**irregular inversão de prioridades**” na aplicação dos recursos públicos pela Prefeitura Municipal de Santa Branca.

A análise consta do parecer emitido pela Procuradora de Contas Dra. Élide Graziane Pinto, titular da 2ª Procuradoria do MPC-SP, no processo que examina o **contrato celebrado por inexigibilidade de licitação** entre a Prefeitura de Santa Branca e a Trust Music Produções Artísticas Ltda.

O ajuste previu o **pagamento de R\$ 380 mil** pela apresentação da dupla sertaneja Rio Negro & Solimões, realizada em 25 de maio de 2025, durante a 39ª Expo FASBRA. O contrato, porém, integrava um **conjunto de contratações de shows** para o mesmo evento, que **totalizou R\$ 1,14 milhão**.

Embora a Fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo não tenha apontado irregularidades formais na contratação e em sua execução, **chamou atenção para o alto valor da despesa quando comparado aos índices insatisfatórios do Município no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M) em setores considerados primordiais**.

A partir desse ponto, o parecer do MPC-SP aprofundou a análise sobre a **legitimidade da escolha administrativa**.

Para Dra. Élide, **o controle externo não deve se limitar à verificação do cumprimento formal de limites constitucionais e legais**. A análise deve alcançar a legitimidade, a economicidade e a razoabilidade das decisões administrativas, especialmente quando envolvem **gastos discricionários de elevado custo de oportunidade diante da realidade socioeconômica do Município**.



“A discricionariedade administrativa não pode eliminar o dever de realizar escolhas coerentes com as necessidades concretamente diagnosticadas no território. A liberdade para definir a conveniência e oportunidade dos gastos encontra limite na própria finalidade pública”, afirmou a Procuradora. Para ela, cabe ao gestor observar “uma adequada prioridade alocativa dos recursos disponíveis”.

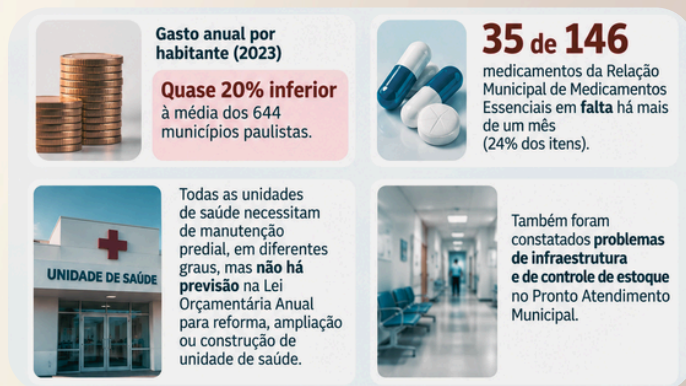
O diagnóstico utilizado no parecer mostra que, durante quatro exercícios consecutivos, Santa Branca não conseguiu alcançar sequer o conceito “B” do IEG-M nas três áreas finalísticas diretamente relacionadas à prestação de serviços públicos essenciais: educação, saúde e meio ambiente. Os resultados permaneceram entre os menores níveis de efetividade aferidos pelo TCESP.

Na educação, o Município permaneceu com conceito “C” no i-Educ e, em 2024, não cumpriu o piso nacional do magistério. Enquanto o valor nacional era de R\$ 4.580,57, o piso municipal correspondia a R\$ 3.832,00. A Controladoria Municipal identificou 40 ações judiciais relacionadas à questão, das quais poderia resultar um passivo estimado em R\$ 3.020.991,58. Auditorias também constataram deficiências na infraestrutura das unidades escolares e problemas relacionados à merenda e ao transporte escolar, além da permanência de impropriedades já objeto de recomendações em exercícios anteriores.



Na saúde, a situação examinada pelo MPC-SP revelou outro contraste. Em 2023, Santa Branca apresentava conceito “C” no i-Saúde, resultado que permanecia estagnado havia três exercícios, e o gasto anual por habitante era quase 20% inferior à média dos 644 municípios paulistas. Todas as unidades municipais necessitavam, em diferentes graus, de manutenção predial, mas não havia previsão na Lei Orçamentária Anual para reforma, ampliação ou construção de unidade de saúde.

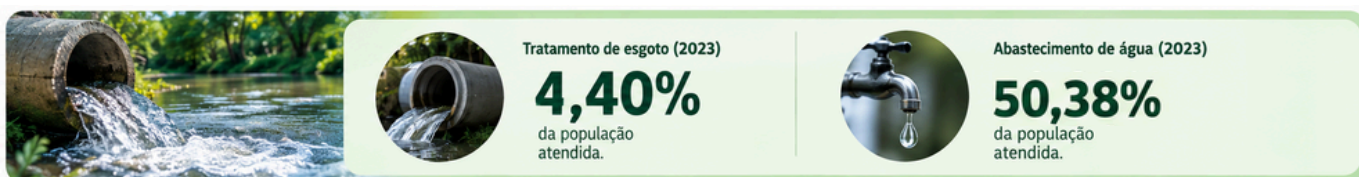
O parecer destaca um dado ainda mais sensível: 35 dos 146 medicamentos integrantes da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais estavam em falta havia mais de um mês, o equivalente a 24% dos itens. Também haviam sido constatados problemas de infraestrutura e de controle de estoque no Pronto Atendimento Municipal.



O cenário ambiental e de saneamento completou o diagnóstico. Conforme os dados das contas municipais de 2023 considerados na manifestação, o tratamento de esgoto alcançava apenas 4,40% da população de Santa Branca, e somente 50,38% dos habitantes eram atendidos com abastecimento de água.

Foi diante desse conjunto de necessidades que a Procuradora questionou a prioridade conferida às despesas com entretenimento.

“Configura-se como irregular e abusiva a priorização de despesa discricionária em detrimento de despesas obrigatórias inadiáveis, a exemplo do piso remuneratório dos profissionais da educação, cujo descumprimento pelo Município de Santa Branca tem sido judicializado”, registrou. Na sequência, acrescentou: “O desembolso de recursos escassos com shows e festividades implica desfinanciamento de políticas públicas fiscalmente incompressíveis”.



A manifestação introduz, nesse contexto, o conceito de custo de oportunidade na aplicação dos recursos públicos. Para o MPC-SP, quanto maior a despesa e mais urgentes as necessidades que concorrem pelos mesmos recursos, maior a relevância da escolha feita pelo administrador. O dinheiro destinado às atrações artísticas, argumenta o parecer, necessariamente deixa de estar disponível para políticas ainda não implementadas, investimentos capazes de melhorar os serviços, infraestrutura, oportunidades econômicas ou redução de passivos municipais.

A Procuradora sustenta que a escolha de Santa Branca deve ser analisada também à luz de um alerta emitido pelo TCE-SP em outubro de 2022, aprovado por unanimidade pelo Tribunal Pleno e originado de recomendação do próprio Ministério Público de Contas. O documento advertiu que gastos com shows artísticos podem ser considerados ilegítimos quando comprometerem serviços públicos essenciais, como educação, saúde e saneamento básico, ou contribuir para o desequilíbrio fiscal.

Ao avançar sobre a lógica das prioridades orçamentárias, Dra. Élide destaca que obrigações relacionadas à dispensação de medicamentos essenciais e ao tratamento de água e esgoto não podem ser simplesmente adiadas, pois correspondem a despesas não suscetíveis de contingenciamento, associando sua proteção à noção de “mínimo existencial” no Direito Financeiro.

“Cabe impugnar a hipótese de que seja ‘furada a fila’ de prioridades normativas durante a execução orçamentária”, alerta a titular da 2ª Procuradoria ao avaliar que houve uma alocação desproporcionalmente elevada de recursos públicos nos shows da Expo FASBRA, configurando uma escolha fiscalmente ilegítima diante das necessidades existentes no Município.



“Não cabe frustrar a primazia alocativa que ampara tais ações governamentais essenciais, por meio de descumprimentos, desabastecimentos, desassistências e passivos judicializados, entre outras estratégias de inversão de prioridades ao longo da execução do orçamento, para custear shows e festividades onerosos e meramente voluptuários”, concluiu a Procuradora de Contas.

Acesse [AQUI](#) o parecer.



IMPROPRIEDADES

VIOLAÇÃO DE PRINCÍPIOS

Contratação de parentes e despesas sem comprovação levam MPC-SP a pedir reprovação de prestação de contas em saúde



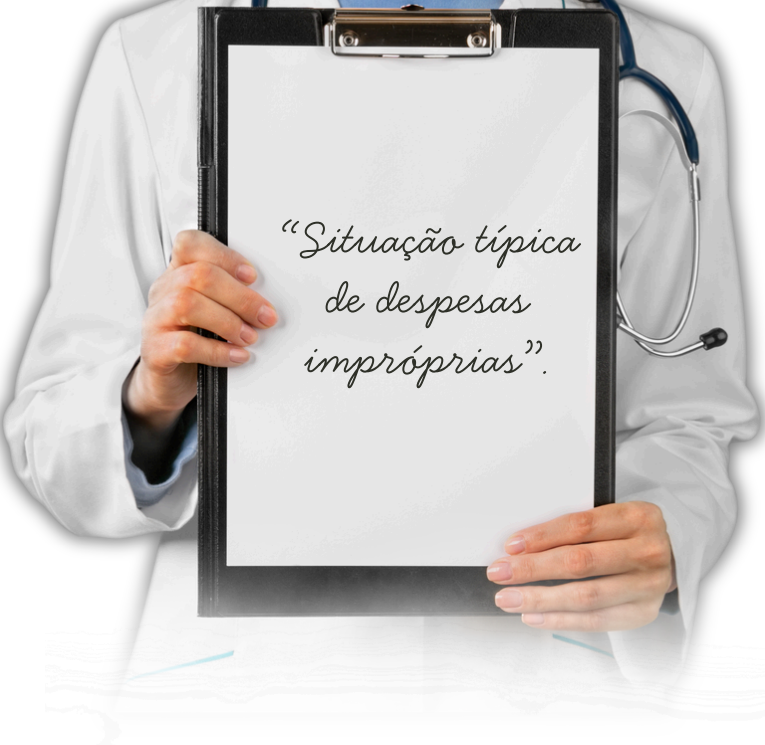
A contratação de médicos parentes do ex-Prefeito do Guarujá e do Diretor-Presidente da entidade responsável pela execução de um convênio na área da saúde está entre as ocorrências que levaram a 5ª Procuradoria do Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo a defender a irregularidade da Prestação de Contas de 2023 do ajuste. A Fiscalização também identificou empresas pertencentes a servidores públicos e dirigentes da própria entidade conveniada, situações que, para o órgão ministerial, violam os princípios da impessoalidade, legalidade e moralidade.

O parecer, emitido pelo Procurador de Contas Dr. Rafael Antonio Baldo, titular da 5ª Procuradoria do MPC-SP, analisou os recursos repassados em 2023 no âmbito do Convênio nº 013/2021, celebrado entre a Prefeitura Municipal do Guarujá e a Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá para a execução de ações e assistência à saúde de natureza hospitalar, ambulatorial, terapêutica e diagnóstica.



Em sua manifestação, Dr. Baldo relacionou a existência de vínculos pessoais a outras fragilidades encontradas na documentação das despesas. Foram identificadas notas fiscais sem descrição adequada dos serviços, ausência de escalas de plantão e falta de comprovação da efetiva execução de serviços médicos que somaram R\$ 37.736.442,59.

As justificativas apresentadas no processo não foram suficientes para afastar os apontamentos. Segundo o parecer, alegações de que “o parentesco não implica favorecimento”, de que “os serviços foram efetivamente prestados” e de que “os documentos complementares encontram-se em pastas digitais” não superam a ausência de elementos que permitam associar cada pagamento ao respectivo serviço executado.



“Situação típica de despesas impróprias”.

“A ausência de discriminação dos serviços nas notas fiscais, da inexistência de escalas formalmente aprovadas e da falta de demonstrativos que permitam rastrear o vínculo entre cada pagamento e plantão efetivamente executado”,

impede, segundo o Procurador, a adequada comprovação dessas despesas. Para o MPC-SP, trata-se de situação típica de despesas impróprias, que devem ser restituídas ao erário, sem prejuízo da responsabilização dos gestores e da sinalização de conflito de interesses incompatível com a natureza da parceria.



Divergências

Os problemas identificados não se restringiram às contratações. Na dimensão financeira da prestação de contas, os demonstrativos apresentados pela Associação registraram saldos iniciais divergentes dos saldos finais do exercício anterior e R\$ 13.699.434,14 classificados genericamente como “Outras Receitas Decorrentes da Execução do Ajuste”. Para Dr. Baldo, essas ocorrências “evidenciam falta de fidedignidade e de adequada classificação orçamentário-contábil” e comprometem a integralidade da prestação de contas.

A defesa atribuiu as inconsistências a eventuais erros materiais, ajustes internos ou “peculiaridades da execução financeira”.

O Procurador, entretanto, observou que, diante da ausência da tabela de referência de custos utilizada para estabelecer os valores pactuados, “torna-se impossível aferir se os montantes recebidos e registrados como ‘outras receitas’ guardam relação razoável com o objeto e com a memória de cálculo” do ajuste.





Outro dado destacado no parecer foi a expressiva alteração na composição das despesas. Os gastos com recursos humanos próprios da Associação cresceram mais de 160% em comparação com 2022, ao mesmo tempo em que rubricas diretamente relacionadas à atividade-fim, como medicamentos, material médico-hospitalar e materiais de consumo, registraram reduções entre 76% e 98%.

Para a 5ª Procuradoria, esse movimento, associado ao uso de contas correntes para múltiplas finalidades, *“aponta priorização indevida de estruturas administrativas em detrimento da assistência e revela descontrole financeiro incompatível com a boa governança exigida em repasses públicos”*.



Sem a tabela de referência de custos e justificativas consistentes, o MPC-SP considerou haver potencial desvio de finalidade e rateio de despesas sem critério.

Também pesou na manifestação ministerial o desempenho assistencial da parceria. Diversas metas estabelecidas no Plano de Trabalho não foram atingidas, entre elas as relativas a Radiologia, Endoscopia, Neurologia, Hemoterapia, Procedimentos Especiais em Hemoterapia, procedimentos cirúrgicos, especialidades clínicas, Parto Normal e Parto Cesariano.

Apesar dos resultados, não foram identificados registros de aplicação dos descontos previstos no ajuste.

Além disso, a taxa de ocupação operacional do setor hospitalar conveniado permaneceu, durante oito meses de 2023, fora do intervalo de 75% a 85% recomendado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar. Igualmente preocupante, constatou-se a realização de plantões médicos superiores a 24 horas ininterruptas e a designação de coordenador médico sem a titulação na especialidade exigida.



O Procurador chamou atenção, ainda, para a situação econômico-financeira da Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá. A entidade apresentava passivo a descoberto superior a meio bilhão de reais e débitos vencidos perante INSS, Fazenda Nacional, FGTS e outros tributos.

Na avaliação ministerial, esse cenário “compromete a sustentabilidade da parceria e reforça o juízo de irregularidade das contas segundo a lógica de proteção do erário”.

Do mesmo modo foram constatadas deficiências nos portais de Transparência da Prefeitura e da entidade conveniada. Segundo a Fiscalização, não estavam disponíveis informações como contratos e termos, planos de trabalho, demonstrativos financeiros completos, regulamento de compras, listas de prestadores com valores pagos e dados de remuneração.

“A insuficiência de transparência não é falha formal sanável, mas elemento estruturante da irregularidade.

Sem publicidade adequada, inviabiliza-se o controle social e externo da execução do ajuste e se reforça o risco de manutenção de despesas impróprias e favorecimentos pessoais à sombra”, concluiu o Procurador do MPC-SP.

Acesse [AQUI](#) o parecer.





SEM COMUNICAÇÃO

CRITÉRIOS QUESTIONADOS

Falhas em concorrência milionária para publicidade motivam MPC-SP a defender irregularidade de contrato

Segundo a 6ª Procuradoria do Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo, uma contratação de R\$ 16,5 milhões para serviços de publicidade realizada pela Prefeitura de São Caetano do Sul, em outubro de 2023, apresentou falhas que comprometem a regularidade da concorrência e do contrato dela decorrente.

O ajuste destinava-se à execução de campanhas institucionais, de utilidade pública e outras ações de comunicação social.

Na análise do processo, foram identificados problemas na definição do valor estimado da contratação e nos critérios adotados para a escolha das propostas. A própria formação do orçamento foi questionada. Os R\$ 16,5 milhões previstos para a nova contratação tiveram como referência o contrato

anterior, atualizado monetariamente, sem a demonstração adequada das campanhas, demandas e quantitativos que justificassem o montante.

A Prefeitura chegou a apresentar posteriormente documentos que permitiram conhecer a execução tanto do contrato anterior quanto do atual. Isso, porém, não resolveu o problema apontado. “A documentação posteriormente apresentada, embora permita conhecer a execução dos ajustes anterior e atual, não é suficiente para afastar a deficiência verificada na formação do orçamento estimativo”, registrou o titular da 6ª Procuradoria, Dr. João Paulo Giordano Fontes.



Para o Procurador, esse orçamento deveria ter sido “adequadamente fundamentado ainda na fase preparatória da contratação”.



Também houve questionamentos sobre a forma de pontuação das propostas de preço. O parecer acolheu a análise do Departamento de Instrução Processual Especializada do TCESP (DIPE), segundo a qual os critérios adotados não permitiram diferenciar efetivamente os valores oferecidos pelas concorrentes. Na prática, as diferenças de preço acabaram neutralizadas, reduzindo a capacidade do critério de contribuir para a escolha da proposta mais vantajosa.

Além disso, Dr. Giordano considerou que permaneceu sem solução a falta de motivação suficientemente individualizada para as notas atribuídas pela Subcomissão Técnica, acompanhada de discriminação insuficiente dos subitens avaliados. Em outras palavras, a instrução não encontrou fundamentação detalhada o bastante para demonstrar por que cada proposta recebeu determinada pontuação.

+ APONTAMENTOS

Outro aspecto chamou a atenção da Procuradoria de Contas: os recursos próprios de comunicação de São Caetano do Sul. Essas ferramentas do Município foram levadas em conta na pontuação da estratégia de mídia e não mídia das concorrentes. Apesar disso, não foram indicadas de maneira suficiente no briefing que integrava o edital.

A inconsistência tem efeito direto sobre a preparação das propostas. Como observou a manifestação, as informações eram necessárias para que as empresas interessadas soubessem previamente quais recursos municipais poderiam considerar na formulação de suas estratégias.



Ao mesmo tempo, a própria Prefeitura não esclareceu satisfatoriamente quais parâmetros a Subcomissão utilizou para avaliar a pertinência, a oportunidade e a economicidade do uso desses recursos.

Por fim, constatou-se que o edital não havia sido publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, como determinava a Lei Federal nº 8.666/1993. A Prefeitura argumentou que o certame havia recebido ampla divulgação por outros meios e contou com sete proponentes. Para Dr. Giordano, contudo, essas circunstâncias não afastaram a inobservância legal.



“As falhas não se mostram meramente formais, pois alcançam aspectos essenciais da contratação, relacionados, sobretudo, à economicidade, à adequada formação do orçamento estimativo e à objetividade e transparência do julgamento das propostas, comprometendo a regularidade do procedimento licitatório e do ajuste dele decorrente”, concluiu.



Diante desse conjunto, o Procurador de Contas Dr. João Paulo Giordano Fontes manifestou-se, na qualidade de fiscal da lei, pela irregularidade da licitação e do contrato, “sem prejuízo da aplicação de multa aos responsáveis”.



Acesse [AQUI](#) o parecer.

quality price
innovation planning
consumer recommendation
viral manager
presentation sale place
market growth store
marketing management
advertising blogs
promotion branding
business product
social media
finance customer
distribution design
management



ISENÇÃO

VÍNCULO OBRIGACIONAL

MPC-SP rejeita afastamento de responsabilidade de ex-Prefeito e aponta falhas em contrato de R\$ 14,6 milhões

Ao analisar uma contratação de R\$ 14,6 milhões para serviços relacionados ao manejo e à destinação de resíduos em Sertãozinho, o Procurador de Contas Dr. Celso Augusto Matuck Feres Júnior, titular da 4ª Procuradoria do Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo, opinou pela rejeição do pedido de afastamento da responsabilidade do ex-Prefeito por falhas atribuídas às áreas técnicas da Prefeitura.

Para o Procurador, a divisão de atribuições entre os agentes públicos não permite excluir a responsabilidade do gestor pelos atos praticados durante sua administração.

A discussão surgiu no exame da Concorrência nº 006/2023 e do Contrato nº 062/2024, celebrado em fevereiro de 2024 entre a Prefeitura de Sertãozinho e a empresa ESAL – Empreendimentos e Soluções Ambientais Ltda. O ajuste, no valor global de R\$ 14.639.547,16 e com prazo inicial de 12 meses, reuniu serviços de implantação, gerenciamento, operação e manutenção de área de transferência, triagem e processamento de resíduos da construção civil, processamento e destinação de material vegetal, locação e remoção de caçambas comunitárias, além de transbordo, transporte e destinação final de volumosos e rejeitos.



A DIVISÃO DE ATRIBUIÇÕES ENTRE OS AGENTES PÚBLICOS NÃO PERMITE EXCLUIR A RESPONSABILIDADE DO GESTOR PELOS ATOS PRATICADOS DURANTE SUA ADMINISTRAÇÃO.



Em sua defesa, o ex-Prefeito pediu que fosse excluída sua responsabilidade. Dr. Matuck Feres não acolheu a pretensão.



“Em contratos administrativos, a continuidade do vínculo obrigacional se subsume ao princípio da impessoalidade, face ao qual não se vislumbra possibilidade jurídica de fragmentação da responsabilidade pela gestão e fiscalização da avença entre diferentes agentes públicos”, frisou o Procurador ao ponderar que uma eventual decretação de irregularidade alcançará, de maneira indistinta, todos os atos conexos.

“A sucessão de gestores não confere lastro à pretensão de isentar cada qual da responsabilidade por vícios de origem coligados aos atos dos quais se incumbiram, a eles se estendendo as penalidades porventura cabíveis”, prosseguiu.



O parecer observa que, embora a atuação do ex-Prefeito tenha se restringido, em princípio, à homologação da concorrência e à assinatura do contrato, o chefe do Executivo possui o poder-dever de controlar a legalidade e a adequação das ações governamentais realizadas por seus subordinados.

Tal condição atrai a responsabilidade pelos atos executivos praticados durante sua gestão, encerrada em 31 de dezembro de 2024, em decorrência da **culpa in eligendo** e da **culpa in vigilando**.



No que diz respeito ao mérito da matéria em questão, o MPC-SP acompanhou o posicionamento do Departamento de Instrução Processual Especializada do TCESP (DIPE), por considerar que os achados examinados envolviam questões de natureza técnica.

Para a 4ª Procuradoria, os documentos revelaram “lacunas e imprecisões substanciais na fase de planejamento da iniciativa”, especialmente na elaboração do orçamento estimativo, com falhas que prejudicaram a rastreabilidade dos preços. Ao cotejar os preços praticados no ajuste atual com o imediatamente anterior firmado com a mesma

empresa para serviços semelhantes, constatou-se que a nova licitação trabalhou com valores estimados entre 90% e 118% superiores aos que estavam vigentes.

A diferença ganhou relevância porque o contrato anterior constituía o referencial de mercado “mais robusto e verificável disponível à Administração”, por refletir custos reais e recentes dos serviços. No período que antecedeu a publicação do edital, o INPC/IBGE havia variado apenas 0,34%, índice que, segundo a análise acolhida pelo MPC-SP, não indicava alterações econômicas conjunturais capazes de justificar aumentos daquela proporção.



Para completar, em fevereiro de 2025, o primeiro termo aditivo prorrogou o ajuste por mais 12 meses e reduziu em 25% os valores de alguns itens.

Segundo o DIPE, a aceitação de um desconto dessa dimensão, sem alteração relevante do escopo ou das condições de execução, indica que os preços originalmente contratados comportavam margem de negociação. A convergência dos problemas encontrados levou à identificação de falha na fase de planejamento e de potencial distorção dos preços referenciais.

Após examinar o argumento da defesa de que o decréscimo de 25% teria corrigido distorções históricas e restabelecido valores compatíveis com o mercado, o titular da 4ª Procuradoria de Contas depreendeu que o fato acabou por reforçar a inconsistência do planejamento inicial.

“Se, apenas um ano após a celebração da avença, foi possível reduzir em um quarto os preços de quatro dos cinco grupos de serviços, sem qualquer adaptação do escopo contratual, tudo leva a crer que os paradigmas utilizados não forneceram suporte confiável à composição do orçamento estimativo”, registrou.

Ao final da análise, o Procurador de Contas Dr. Celso Augusto Matuck Feres Júnior se manifestou pela irregularidade da Concorrência, do Contrato e do primeiro Termo Aditivo, sem prejuízo da aplicação de multa aos responsáveis.



Acesse [AQUI](#) o parecer ministerial.



ABRANGÊNCIA

MENSURAÇÃO DE RESULTADOS

Procuradoria de Contas questiona contratação direta milionária para serviços de consultoria em município



O Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo, por meio de sua 8ª Procuradoria, opinou pela irregularidade de uma **contratação de R\$ 7 milhões realizada sem licitação** pela Prefeitura de Marília. No parecer, assinado pela Procuradora de Contas Dra. Renata Constante Cestari, foram apontados **problemas na definição dos serviços, no enquadramento utilizado para a contratação direta e na demonstração de que o preço acordado era compatível com o mercado.**

O contrato em questão, firmado em junho de 2025, entre a Prefeitura e a Fundação Instituto de Administração (FIA), possui vigência de 36 meses e visa à prestação de serviços técnicos especializados de **assessoria e consultoria em planejamento orçamentário e financeiro, convênios, recursos humanos, folha de pagamento, estrutura administrativa, procedimentos licitatórios e estudos relacionados a concessões de serviços e bens públicos.**

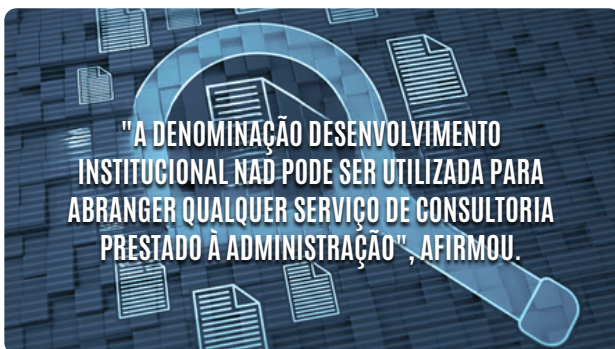
O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo tomou conhecimento da referida contratação por meio de representação que questionou a legalidade da dispensa de licitação e pediu a suspensão cautelar dos pagamentos e da execução do contrato. A liminar foi indeferida, mas a Relatoria determinou o encaminhamento dos autos à Fiscalização para averiguar as questões levantadas.

Nem todas as alegações apresentadas pelo representante foram confirmadas pela auditoria. Em contrapartida, a Procuradora endossou os apontamentos referentes à compatibilidade do valor com o mercado, à inadequação parcial do fundamento legal utilizado para a dispensa e à amplitude do objeto.

VASTO ESCOPO

Embora a FIA seja uma instituição brasileira sem fins lucrativos, com reputação ética e profissional e finalidade estatutária relacionada ao ensino, à pesquisa e ao desenvolvimento institucional, o parecer ministerial questiona se todos os serviços concentrados em um único contrato poderiam ser incluídos na hipótese prevista no artigo 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

O contrato abrange, simultaneamente, planejamento orçamentário e financeiro, apoio a PPA, LDO e LOA, convênios e contratos, recursos humanos e folha de pagamento, reforma administrativa, licitações, estudos sobre concessões e serviços previdenciários e atuariais. Segundo Dra. Renata, reunir essas atividades sob a mesma denominação não basta para justificar a contratação direta.



Para a Procuradora, era preciso demonstrar quais resultados mensuráveis seriam alcançados, quais produtos seriam entregues, de que maneira cada bloco de atividades se relacionava à finalidade estatutária da FIA, como ocorreria a transferência de conhecimento e por que todos aqueles serviços precisavam ser contratados conjuntamente e sem licitação.





A análise dos R\$ 7 milhões contratados trouxe outra preocupação. A Prefeitura sustentou que o valor era compatível com o mercado porque havia consultado três fundações e contratado pelo menor preço. Dra. Renata ponderou, porém, que as propostas apresentavam diferenças de objeto, metodologia, prazo e forma de execução. Apenas a obtenção de três orçamentos, portanto, não permitiria concluir pela economicidade.

“Não é possível concluir que R\$ 7 milhões seja compatível com o mercado apenas porque foi o menor valor entre as três propostas. O menor preço de propostas heterogêneas pode continuar sendo excessivo”, registrou a titular da 8ª Procuradoria do MPC-SP.

Em sua avaliação, a Administração deveria ter criado uma base mínima para comparar as propostas, considerando produtos, horas técnicas, equipes, cronogramas, dedicação dos profissionais, visitas, relatórios, capacitações, responsabilidades e a distribuição dos valores por bloco.

A falta de uma composição analítica dificultou a verificação da economicidade, a identificação de eventual sobrepreço em etapas específicas, o pagamento proporcional e a fiscalização das entregas.



O parecer apontou ainda falhas na comprovação da qualificação técnica da FIA. Apesar de a Fundação ter apresentado atestados e possuir experiência institucional, o Termo de Referência não definiu quais parcelas do objeto seriam consideradas relevantes nem quais experiências deveriam ser comprovadas para demonstrar a capacidade da instituição nas diferentes áreas abrangidas pelo contrato.

“A existência de atestados genéricos não supre a ausência de definição objetiva das parcelas relevantes”, frisou Dra. Renata.

A Procuradora ressaltou ainda que a contratação direta não dispensa a comprovação da qualificação técnica e, por não haver competição entre interessados, exige motivação ainda mais clara quanto à escolha da instituição.

Além disso, entre os serviços previstos estavam estudos relacionados à concessão de água e esgoto, incluindo análise da possibilidade de anulação da concessão vigente, levantamento de eventual indenização à concessionária e modelagem operacional, econômico-financeira e jurídica de uma nova concessão.

A situação mudou quando o Município celebrou acordo para a continuidade da concessão existente. A defesa alegou que os estudos eram necessários no momento da contratação e que a posterior perda de utilidade decorreu de fato superveniente.

A Procuradora acolheu parcialmente esse argumento, ponderando que a alteração posterior do cenário não torna automaticamente ilícita a previsão original desses estudos, que deve ser examinada de acordo com as circunstâncias existentes quando o contrato foi celebrado.

Entretanto, com a manutenção da concessão, a preocupação agora é evitar o pagamento por trabalhos que tenham deixado de ser necessários ou que sequer tenham sido executados.

O parecer recomenda identificar os serviços efetivamente realizados, separar os produtos que ainda possam ser aproveitados daqueles não iniciados e promover a supressão das parcelas que perderam a utilidade.

A Fiscalização estimou inicialmente essa supressão em R\$ 2,32 milhões. A Administração apresentou posteriormente o valor de R\$ 2.094.400,00. Para Dra. Renata, o montante deverá ser confirmado por documentação técnica e financeira.



Acesse [AQUI](#) o parecer.





COMPARTILHAR

TROCA DE CONHECIMENTOS

MPC-SP compartilha experiência com uso de informações estratégicas e inteligência artificial no controle externo

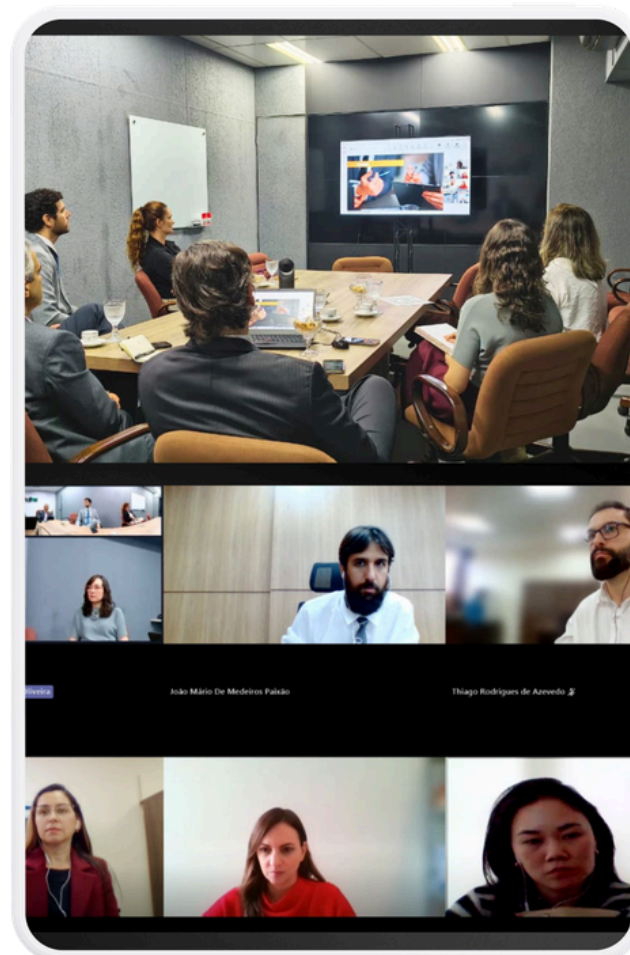


Na manhã do dia 15 de setembro, a experiência do Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo na utilização de informações estratégicas e inteligência artificial como apoio ao controle externo foi apresentada a membros e servidores do Ministério Público de Contas de Sergipe (MPC-SE).

A reunião, realizada de forma virtual, permitiu a troca de conhecimentos sobre ferramentas, projetos e métodos que já fazem parte da rotina de trabalho da instituição paulista.

A Procuradora-Geral do MPC-SP, Dra. Leticia Formoso Delsin Matuck Feres, participou da abertura do encontro e destacou a trajetória de estruturação do Núcleo de Apoio Técnico e as ações já realizadas.

“O objetivo aqui hoje é apresentar algumas das nossas entregas. O nosso núcleo tem muito respeito e acho que conquistou um espaço relevante aqui em São Paulo”, afirmou.



“

O nosso núcleo tem muito respeito e acho que conquistou um espaço relevante aqui em São Paulo. - Dra. Leticia Formoso Feres

A exposição foi conduzida pelo Diretor técnico do MPC-SP, João Mário de Medeiros Paixão, e pelos auditores de controle externo Thiago Azevedo, Márcia da Silva Pedro e Paula Tsuru, todos integrantes da equipe responsável pelas atividades relacionadas ao NAT. Entre as iniciativas apresentadas estiveram os projetos Constituição em Controle e Gestão Ativa, além do trabalho de análise de gastos públicos, que alcança, entre outras despesas, aquelas relacionadas à realização de shows. Os servidores paulistas mostraram como o uso de informações estratégicas, aliado a recursos de inteligência artificial, pode ser incorporado às atividades dos órgãos de controle.

Outro ponto abordado foi o recebimento de informações encaminhadas pela sociedade. A equipe explicou o funcionamento de ferramentas utilizadas para essa finalidade, entre elas um formulário para envio de denúncias. A sistematização desses dados permite que as informações recebidas sejam analisadas e possam contribuir para a identificação de situações que demandem atenção do órgão de controle.

Do MPC-SE, participaram o Procurador-Geral Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, os Procuradores João Augusto Bandeira de Mello e Bricio Luis da Anunciação Melo, o Subprocurador Thiago Menezes Santana e assessores técnicos da instituição. O interesse do MPC sergipano esteve voltado especialmente à possibilidade de aproveitar a experiência paulista na construção de uma



iniciativa adequada às características e necessidades locais. Eduardo Côrtes mencionou o pioneirismo de São Paulo e explicou a motivação para a aproximação entre as instituições. “A gente sabe que São Paulo tinha esse certo pioneirismo e ficamos satisfeitos em conhecer essas experiências e entender o que a gente pode aproveitar e iniciar de algo desse tipo aqui no Estado”, comentou.

Para o Procurador-Geral do MPC-SE, trabalhar de forma estruturada com informações pode auxiliar também na definição de prioridades e no direcionamento das ações de controle..

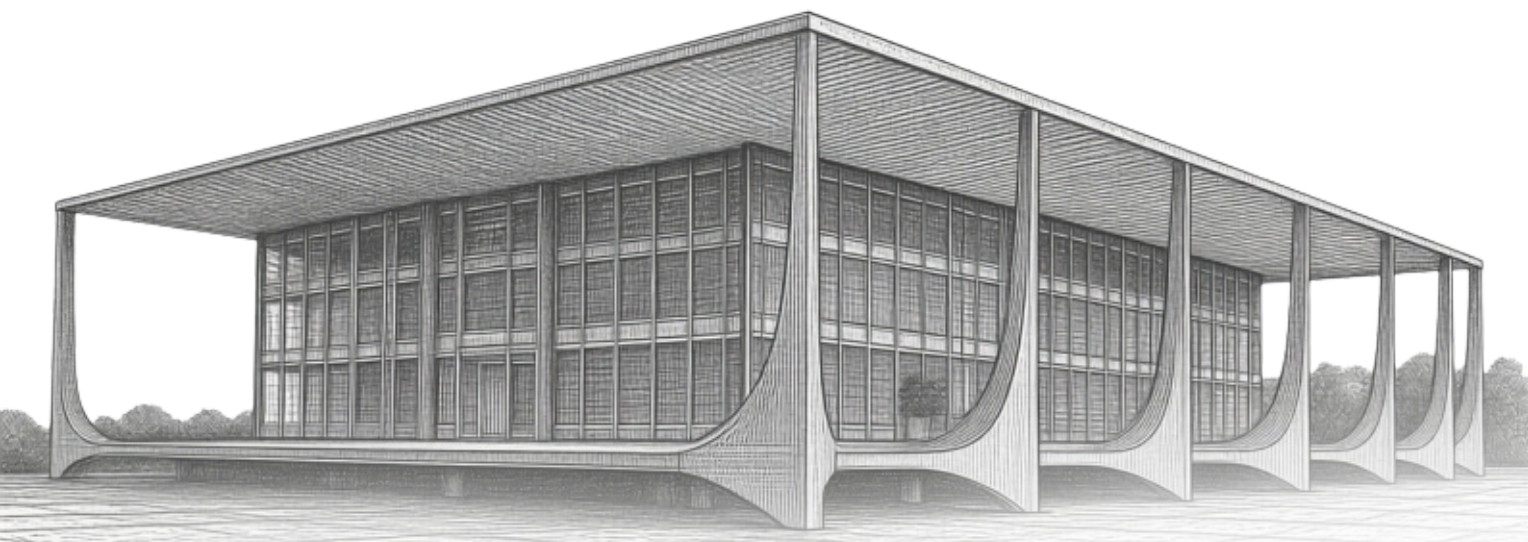
“É algo que hoje agrega muito à atuação dos órgãos de controle. A gente pensou nesse contato para poder aprender com quem já tem uma experiência e entender o que poderia ser adequado à nossa necessidade”, afirmou.



RASTREABILIDADE

EMENDAS PARLAMENTARES

No STF, Procuradora do MPC-SP defende rastreabilidade da atuação parlamentar na destinação de emendas



A Procuradora de Contas Dra. Élide Graziane Pinto, titular da 2ª Procuradoria do Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo, participou, na manhã do dia 22 de setembro, de audiência pública realizada pelo Supremo Tribunal Federal, em Brasília, para discutir os limites da responsabilidade de parlamentares na indicação e na aplicação de recursos provenientes de emendas.

Convidada pelo Ministro Flávio Dino, Relator da matéria, Dra. Élide defendeu que a **influência exercida pelo parlamentar na escolha dos beneficiários e ao longo do ciclo da despesa** seja

rastreadável e possa, conforme o caso, gerar responsabilização. Convocada pelo Ministro, a audiência reuniu 18 expositores, entre representantes das partes envolvidas, órgãos públicos e entidades.

Ao longo da manhã, foram apresentadas diferentes perspectivas sobre a definição dos beneficiários, a execução e a fiscalização das emendas, com o objetivo de fornecer informações e argumentos para **subsidiar a análise e o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 7.995**, da qual Dino é Relator.



Foto: Alejandro Zambrana/ STF



Foto: Alejandro Zambrana/ STF

Ao explicar a realização da audiência, o magistrado afirmou que o processo demanda uma metodologia deliberativa capaz de oferecer diferentes caminhos para apreciação do colegiado. **Segundo Dino, a questão das emendas possui dimensão social, econômica, política, institucional e eleitoral, razão pela qual considerou necessário ampliar o diálogo antes do julgamento.** O Ministro indicou ainda que, de sua perspectiva, a audiência encerra a fase de instrução da matéria, permitindo que o tema avance para deliberação do Tribunal.

Antes de conceder a palavra à Procuradora, o Relator voltou a mencionar o estudo **“Bônus e ônus da ordenação de despesa oriunda de emenda parlamentar”**, publicado em agosto de 2024, de autoria da Dra. Élide Graziane e do Procurador do Ministério Público de Contas do Distrito Federal Dr. André Alexandre Neves da Silva.

Em sua exposição, a representante ministerial defendeu que a análise da responsabilidade dos parlamentares considere todo o ciclo orçamentário, especialmente as etapas em que sua atuação influencia a execução da despesa. **Entre os pontos levantados, chamou atenção para a indicação direta de entidades privadas beneficiárias de emendas.**



Foto: Alejandro Zambrana/ STF

Para a Procuradora, quando o parlamentar escolhe o CNPJ da instituição que receberá os recursos, especialmente nos repasses ao terceiro setor realizados sem chamamento público, essa decisão **deve ser justificada e submetida a controles semelhantes aos exigidos nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação.**



Foto: Alejandro Zambrana/ STF

“Não tem um dever de motivar a escolha, não tem um dever de explicitar o preço médio de referência no mercado. É uma escolha pessoal, subjetiva, sem sequer um devido processo”, afirmou.

A Procuradora relacionou a questão ao dever constitucional de prestação de contas e às regras que disciplinam a contratação pública. **Para ela, as hipóteses de dispensa e inexigibilidade não afastam a necessidade de justificar a escolha realizada e demonstrar os valores de referência.**

Ao tratar dos repasses ao terceiro setor, defendeu que o debate considere também o dever de motivação previsto na Lei Geral de Licitações e Contratos.

Outro eixo da apresentação tratou da diferença entre o responsável formal pelos atos de execução da despesa e aquele que exerce influência sobre a destinação do dinheiro público.

Para Dra. Élide, a discussão sobre responsabilização não deve ficar restrita a quem formalmente assina o empenho ou autoriza o pagamento.

“Não alcança apenas a figura formal do ordenador de despesa, em sentido estrito, mas aquele que tem a mentoria intelectual da despesa”, sustentou.

Segundo a Procuradora, é necessário estabelecer um regime jurídico capaz de considerar essa participação e permitir a identificação de quem influenciou as diferentes etapas da aplicação dos recursos.

A área da saúde foi usada como exemplo dos efeitos que problemas na execução das emendas podem produzir. Dra. Élide apresentou dados sobre recursos parados no Fundo Nacional de Saúde e relacionou o acúmulo de valores à dificuldade de liquidação das despesas e à fragilidade dos planos de trabalho. Também mencionou a existência de saldo superior a R\$ 55 bilhões sem execução.





Para Dra. Élide, é necessário preservar uma “cadeia de custódia da informação” que permita identificar a participação de cada agente no percurso dos recursos.

A audiência dá continuidade à discussão conduzida pelo STF sobre o regime das emendas parlamentares.

Em julho, Flávio Dino determinou que Executivo e Legislativo apresentassem uma proposta de matriz de responsabilidades capaz de identificar os agentes envolvidos nas diferentes etapas do

Segundo a Procuradora, quando recursos computados no piso da saúde levam anos para ser efetivamente executados e não recebem correção monetária, os reflexos chegam à prestação dos serviços.

“Quem está sofrendo é o cidadão, é a fila de espera do SUS”, afirmou, ao defender que a análise da responsabilização considere também quem deu causa às dificuldades encontradas na execução.

A titular da 2ª Procuradoria de Contas deixou claro que sua proposta não consiste em atribuir automaticamente ao parlamentar a responsabilidade formal pelos atos administrativos praticados durante a execução da despesa.

“Não estamos [pedindo] que o parlamentar seja ele diretamente o responsável formal da execução da despesa. Mas que ele possa, sim, ser rastreável”, afirmou.





CICLO DE DEBATES

NOS MUNICÍPIOS

MPC-SP debate desafios dos agentes políticos e dirigentes municipais no 30º Ciclo de Debates



O Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo acompanhou mais quatro etapas do 30º Ciclo de Debates com Agentes Políticos e Dirigentes Municipais realizadas ao longo do mês de setembro. Nos dias 10 e 11, a programação passou por São Carlos e Limeira, com a participação, respectivamente, da Procuradora de Contas Dra. Renata Constante Cestari e da Procuradora-Geral, Dra. Leticia Formoso Delsin Matuck Feres. Já nos dias 24 e 25, Dra. Leticia voltou a representar o MPC-SP nos encontros realizados em Santa Fé do Sul e Olímpia, correspondentes às 17ª e 18ª etapas do calendário de 2026.





“Quando a gente conhece a realidade de cada um, a ponderação vem junto, porque a intenção não é punir, a intenção não é aplicar multas. A intenção é que a gestão pública e as políticas públicas sejam entregues”, afirmou a Procuradora de Contas Dra. Renata Constante Cestari.

Promovido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o Ciclo de Debates percorre diferentes regiões paulistas para levar orientações aos jurisdicionados e, ao mesmo tempo, abrir espaço para que prefeitos, dirigentes e agentes públicos apresentem dúvidas e situações vivenciadas em seus municípios.

Entre os assuntos abordados nesta edição estão a Nova Lei de Licitações, o Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M), a Fase 4 do Sistema Audesp, repasses ao Terceiro Setor, emendas parlamentares, questões orçamentárias, contratações, entrega de dados, processos e tecnologia da informação.

Na quinta-feira (10), a programação chegou a São Carlos. Realizado no Teatro Municipal Dr. Alderico Vieira Perdigão, o 15º encontro recebeu cerca de 300 gestores públicos da Região Central e

representantes de mais de 30 municípios jurisdicionados pela Unidade Regional de Araraquara (UR-13).

Dra. Renata Constante Cestari ressaltou em sua saudação a importância de um controle externo próximo dos municípios, que fiscalize, mas que esteja igualmente disposto a ouvir, orientar e compreender as diferentes realidades encontradas pelas administrações locais.

Para a Procuradora, o contato direto com gestores e agentes públicos permite conhecer dificuldades e particularidades que nem sempre podem ser percebidas apenas pela análise dos processos. Essa aproximação, ponderou, contribui para o trabalho das próprias instituições de controle e oferece melhores condições para que a administração entregue os resultados esperados pela população.



No dia seguinte, sexta-feira (11), foi a vez de Limeira receber o 30º Ciclo de Debates. Mais de 300 pessoas participaram do 16º encontro, realizado no Teatro Nair Bello, com gestores, dirigentes e servidores de 26 municípios da região. O MPC-SP esteve representado pela Procuradora-Geral, Dra. Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Em sua manifestação, Dra. Leticia tratou de uma questão presente no cotidiano de praticamente todas as administrações municipais: como atender às diversas demandas por serviços e políticas públicas diante de recursos que não acompanham, na mesma proporção, as necessidades da população. “São muitos os sonhos, muitos os projetos, e os recursos são limitados e escassos”, afirmou.

Ao tratar das possibilidades de ampliar a capacidade financeira dos municípios, a Procuradora-Geral chamou a atenção para a dívida ativa. Segundo destacou, somente no Estado de São Paulo, o estoque desses créditos supera R\$ 90 bilhões, recursos que “podem e devem” retornar aos cofres públicos.

Dra. Leticia lembrou ainda o trabalho desenvolvido pelo TCE-SP para orientar os gestores sobre instrumentos extrajudiciais que podem ser empregados na recuperação desses valores. As possibilidades de cobrança foram reunidas pelo Tribunal em material destinado a auxiliar as administrações na escolha das medidas adequadas a cada situação.



“Se há lei, é possível que seja utilizado, com cuidado”, ressaltou a Procuradora-Geral, ao chamar a atenção para a responsabilidade que acompanha a escolha e a aplicação desses mecanismos.



Já na manhã do dia 24 de setembro, a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo participou do 17º encontro do Ciclo de Debates, realizado na Câmara Municipal de Santa Fé do Sul, no noroeste paulista.

Em sua saudação, Dra. Leticia ressaltou a importância da aproximação entre os órgãos de controle e os gestores municipais, destacando que o contato direto permite compreender melhor os desafios enfrentados em cada região.

Ao falar sobre o uso de dados como instrumento de diagnóstico, transparência e apoio à gestão, a Procuradora-Geral dedicou atenção especial aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), tema particularmente relevante para a região, que reúne 30 institutos de previdência.



Dra. Leticia apresentou ainda uma novidade preparada pelo MPC-SP: uma série de tutoriais em vídeo para facilitar a utilização e a compreensão das informações disponibilizadas no hotsite dedicado aos RPPS.

Os conteúdos explicam, de forma didática, o que pode ser encontrado em cada uma das abas da ferramenta e foram desenvolvidos para auxiliar gestores, equipes técnicas, órgãos de controle e a própria sociedade.

“O diagnóstico é sempre muito importante”, reforçou a Procuradora-Geral ao apresentar o material.



RADAR NACIONAL
DOS
INVESTIMENTOS
DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Acesse os vídeos
tutoriais



Encerrando os encontros do mês de setembro, na manhã do dia 25, a comitiva do TCESP chegou à cidade de Olímpia, e realizou a 18ª etapa no Salão Social do Thermas dos Laranjais.

Mais uma vez, Dra. Leticia destacou a importância da iniciativa, que chega ao seu 30º ano promovendo a aproximação entre o controle externo e as administrações municipais. Para a Procuradora-Geral, ouvir diretamente prefeitos e prefeitas permite conhecer melhor os desafios locais e também contribui para orientar a própria atuação dos órgãos de controle.

“Nós pudemos ouvir os prefeitos, as prefeitas, ouvir as dúvidas, e tenham certeza de que isso é muito rico para nós, inclusive para que, nas nossas atividades de controle, possamos rever as nossas prioridades também”, afirmou.

Dra. Leticia ressaltou ainda um dos principais objetivos dessa aproximação: oferecer mais segurança jurídica a quem administra e busca fazer uma boa gestão.

“O nosso objetivo é também dar mais segurança jurídica para o gestor acertar. Nós sabemos que aqui temos gestores bem-intencionados e que a intenção é sempre fazer o melhor.”





COMPETÊNCIA

DELEGAR OU TRANSFERIR

Procurador aborda responsabilidade na gestão pública:
delegação, avocação e dever de vigilância



As diferenças entre competência e exercício da competência, delegação e avocação, bem como os reflexos desses institutos na responsabilização dos agentes públicos, foram detalhadas pelo Procurador de Contas Dr. Celso Augusto Matuck Feres Júnior, titular da 4ª Procuradoria do MPC-SP, durante a sessão ordinária da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo realizada na terça-feira, 22 de setembro.

Representando o Ministério Público de Contas na sessão, Dr. Celso pediu a palavra para tratar dos **efeitos jurídicos da delegação administrativa, especialmente nos casos em que atos de gestão são atribuídos a Secretários por meio de decreto.**

O Procurador lembrou que a delegação administrativa está prevista desde o Decreto-Lei nº 200/1967 e constitui mecanismo utilizado sobretudo em estruturas administrativas mais complexas, nas quais a distribuição de atribuições é necessária para garantir maior eficiência.

Também mencionou que em Prefeituras de maior porte e com orçamentos elevados é comum que atos de gestão sejam delegados aos Secretários por decreto. Entretanto, essa delegação não alcança atos de governo exclusivos do Prefeito.

Dr. Celso chamou atenção para uma diferença que considerou determinante para a análise da responsabilidade. Uma situação é aquela em que a própria lei atribui aos Secretários a competência para ordenar despesas. Nesse caso, o Prefeito não detém a competência que foi conferida diretamente pela legislação a outro agente.

Situação diferente ocorre quando o Prefeito possui a competência e, por ato infralegal, delega seu exercício. Nessa hipótese, não se pode confundir delegação com transferência da própria competência.

“Há uma transferência do exercício da competência, e isso é muito diferente”, ressaltou.



Importante ressaltar que a autoridade que recebe a delegação continua responsável pelos próprios atos, mas isso não significa que a autoridade delegante esteja automaticamente livre de qualquer responsabilização.

“Essa delegação de competência não exclui a responsabilidade, a culpa in vigilando e a culpa in eligendo do Prefeito”, afirmou.

O representante do MPC-SP ponderou inclusive que a permanência da competência com a autoridade delegante explica a possibilidade da avocação.



“Se a atribuição delegada for exercida além de seus limites, deixar de ser cumprida ou apresentar alguma irregularidade, a autoridade que delegou pode retomar seu exercício, pois a delegação caminha junto com a avocação. E qual é a ponte entre elas? É o dever de vigilância”, sintetizou.

Segundo o Procurador, a vigilância deve aparecer na maneira como a Administração é estruturada e nos mecanismos criados para prevenir e identificar irregularidades, como o bom funcionamento do controle interno, o incentivo a políticas de integridade e a escolha de pessoas de confiança e qualificadas para exercer funções de fiscalização e gestão contratual.

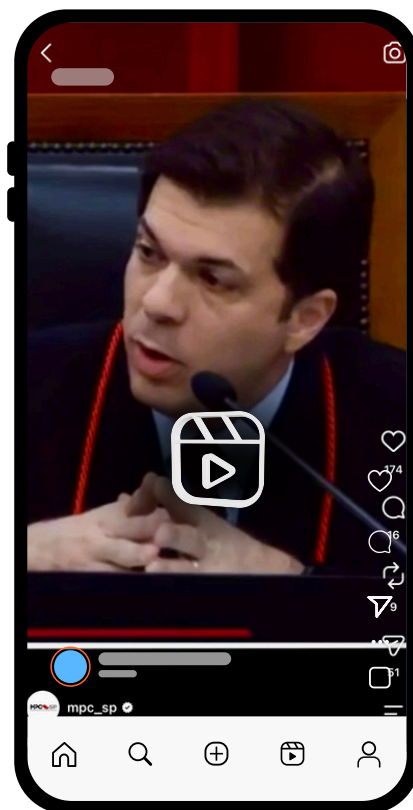
Dr. Matuck Feres afastou, porém, a ideia de que essa responsabilidade seja automática. **“Não se pretende aqui dizer que a culpa in vigilando é uma responsabilidade objetiva”.**

Assim, uma irregularidade praticada pela autoridade delegatária não implica, por si só, a punição de quem delegou a atribuição.

Para o Procurador, a questão deve ser compreendida a partir do dever constitucional de prestar contas. Nos processos que tramitam perante os Tribunais de Contas, cabe ao gestor apresentar suas justificativas e demonstrar os mecanismos de controle existentes no âmbito da gestão.

“O Tribunal não vai fiscalizar, identificar o elemento volitivo do gestor, se ele teve culpa, se ele teve dolo. O Tribunal não faz isso justamente pelo dever de prestar contas”, explicou.

Ao concluir, Dr. Celso reforçou que essa dinâmica não configura responsabilização objetiva: “É o gestor que tem que trazer ao Tribunal as medidas adotadas e estruturadas para evitar irregularidades”, em consonância com o princípio da transparência.





Agenda & Eventos!

PROCURADORIA-GERAL



Solenidade em comemoração aos 40 anos da Fundação Faculdade de Medicina (FFM)



Solenidade em comemoração aos 40 anos da Fundação Faculdade de Medicina (FFM)



2º Encontro Primeira Infância - Políticas que Transformam, na FDUSP



2º Encontro Primeira Infância - Políticas que Transformam, na FDUSP



Solenidade de outorga do Título de Cidadã Ibiráense à Presidente do TCESP, Conselheira Cristiana de Castro Moraes



10ª edição do concurso "Faça (a sua) Parte do TCESP



4º Congresso Brasileiro de Mulheres de RPPS

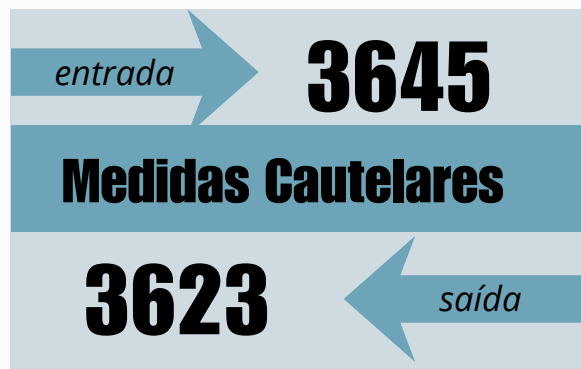


Lançamento do livro "Por uma Política Criminal Latino-Americana", do Delegado de Polícia Antônio José Fernandes Vieira

DINÂMICA DO MPC-SP

PROCESSOS ELETRÔNICOS COM MANIFESTAÇÃO

Período: 01.09.25 a 30.09.26





BOLETIM INFORMATIVO MENSAL

MPC  **SP**

Informativo do Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo



BOLETIM INFORMATIVO MENSAL

MPC  **SP**

Informativo do Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo